



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO N° 246/2025 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 07 de outubro de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei Complementar nº 78/2025, que *"Dispõe sobre alterações do artigo 4º, inciso II, e nos anexos I, III e IV da Lei Complementar n.º 1.154, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências"*.

As alterações ora propostas visam única e exclusivamente unificar os cargos Diretor de Escola de Educação Infantil e Diretor de Escola de Ensino Fundamental, que passa a denominar-se Diretor de Escola de Educação Básica, tal alteração se justifica, pois, atualmente a educação infantil e ensino fundamental formam o que se denomina educação básica, então, não há porque manter os cargos com nomenclaturas distintas, frise-se ainda que no momento não temos nenhum Diretor de Escola de Educação Infantil nomeado, portanto, o cargo encontra-se vago.

Apresentados os motivos que nos levam a propor o presente Projeto de Lei e certos de que a costumeira atenção será dispensada quando da análise do mesmo, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

OCOLO GERAL 31712025
07/10/2025 - Horário: 17:02
Legislativo

A Sua Excelência, o Senhor

JULIANO GRANCONATO DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 78, DE 07 DE OUTUBRO DE
2025**

"Dispõe sobre alterações do artigo 4º, inciso II, e os Anexos I, III e IV da Lei Complementar n.º 1.154, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 4º, inciso II, da Lei Complementar n.º 1.154, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a redação dada por este Lei Complementar.

Art. 4º O Quadro do Magistério Público Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, conforme Anexo I desta Lei Complementar, é constituído das seguintes classes:

I - (...)

II - Classe de Suporte Pedagógico, composta por:

- a) Diretor de Escola de Educação Básica;**
- b) Vice-Diretor de Escola de Educação Básica.**

Art. 2º O Anexo I, Sub anexo I, da Lei Complementar n.º 1.154, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com base na tabela constante no Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 3º Os Anexos III e IV, da Lei Complementar n.º 1.154, de 22 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as alterações constantes nos Anexo II e III, desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 07 de outubro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

ANEXO I

**= QUADRO DO MAGISTÉRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 4.º DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 1.154/2009 COM ALTERAÇÕES FEITAS POR ESTA LEI
COMPLEMENTAR=**

Denominação	Quatidade	Vencimento
Diretor de Escola de Educação Básica	04	R\$ 4.328,75
Vice-Diretor de Escola de Educação Básica	02	R\$ 3.816,91



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

ANEXO II

**=CAMPO DE ATUAÇÃO DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO E POSTOS
DE TRABALHO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR N.º
1.154/2009 COM ALTERAÇÕES FEITAS POR ESTA LEI COMPLEMENTAR=**

DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	<p>Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Dirigir toda a política educacional na Unidade Escolar. - Aplicar suas disciplinas aos funcionários junto com a Diretoria Municipal de Educação. - Manter todo o material da unidade escolar inventariado e em dia. - Dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da unidade. - Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes seguimentos da unidade escolar, visando a melhoria da qualidade de ensino. - Possibilitar reflexão e a prática docente. - Favorecer o intercâmbio de experiências. - Acompanhar e avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem. - Apontar e priorizar os problemas educacionais a serem efetuados. - Propor alternativas de resolver os problemas levantados. - Supervisionar as atividades e recuperação de alunos. - Acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da U.E., tais como: livro ponto, faltas, prontuário, ofícios, etc. - Comunicar ao superior toda e qualquer ausência da U.E. - Criar condições de organização, disciplina, interação interpessoal. - Supervisionar a merenda escolar na U.E. - Organizar os eventos cívicos e comemorativos da U.E. - Assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela U.E. - Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações
---------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores.

- Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato.
- Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata.
- Subordinar-se e cumprir todas as determinações da Diretoria de Educação do Município.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

ANEXO III

**= REQUISITOS E FORMAS DE PROVIMENTO A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º
DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.154/2009 COM ALTERAÇÕES FEITAS POR
ESTA LEI COMPLEMENTAR =**

Diretor de Escola de Educação Básica	Nomeação em comissão, dentre os selecionados pela Comissão Especial de que trata o inciso III, do parágrafo 4º do artigo 9º desta Lei Complementar.	Licenciatura em Pedagogia ou título de mestre ou doutor nos termos do art. 61, II da LDB e possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência docente.
---------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

PROCESSO ADMINISTRATIVO						
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 – L.R.F.						
EVENTO - LRF, Art. 16, "caput".	(<input type="checkbox"/> Criação (<input checked="" type="checkbox"/> Expansão (<input type="checkbox"/> Aperfeiçoamento					
ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA - DIRETOR DE EDUCAÇÃO						
INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE	ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 2º.					
(PPA - Plano Pluriannual - Lei nº 1580/2021 de 2022 à 2025	(<input checked="" type="checkbox"/> Previsão Orgam. Inicial					
(LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 1746/2024	(<input type="checkbox"/> Crédito Adicional					
(LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1771/2024	(<input type="checkbox"/> Superávit Exercício Anterior					
PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO – LRF – Art. 16, § 2º.						
Conforme os diplomas legais acima mencionados, existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar esse processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne a estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, justamente, para tal, os documentos que o instrui, cuja premissa é metodologia certa fundamentada da seguinte forma:						
1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a ser iniciar, fortalecendo por base a previsão integrada do gasto para o respectivo exercício, computando superávit financeiro do exercício anterior apurado do Balanço Patrimonial de 2024.						
2) Como relação aos demais exercícios subsequentes, foram computadas apenas as despesas decorrentes da manutenção de novas ações implementadas nos termos da lei.						
3) Em Revisão Preliminar (B) foi aprovada a Revisão Preliminar no Orçamento para 2025. Nos dois anos subsequentes inflacionou-se 6,08% para 2026 (Expectativa de Mercado IPCA + PIB, Boletim FOCUS 26/09/2024) e 5,80% para 2027 (Expectativa de Mercado IPCA + PIB, Boletim FOCUS 26/09/2025).						
4) Considerando os três exercícios para o projeto de RCI (C), para 2025 utilizou-se o RCI acumulado até agosto de 2024. Nos dois anos subsequentes inflacionou-se 6,08% para 2026 (Expectativa de Mercado IPCA + PIB, Boletim FOCUS 26/09/2025) e 5,80% para 2027 (Expectativa de Mercado IPCA + PIB, Boletim FOCUS 26/09/2026).						
5) O custo da nova despesa (E) circula-se a aumento da despesa com a alteração de nomenclatura igualando os salários de diretores da educação básica, considerando a alíquota patronal de 12% para 2025, 16% para 2026 e 20% para 2027, aumento gradual conforme Lei nº 14.971/2024 (cálculos constantes no Anexo I). Para 2025 considerou-se o correspondente a 3 meses, no cômputo da despesa se inicia em 1º de outubro e para os anos de 2026 e 2027, considerou-se 12 meses somando ainda 13º salário e 3/3 de férias.						
6) Para cálculo da Despesa com pessoal projetada (H), para 2025, calculou-se a despesa com pessoal até agosto de 2025, somando o custo da nova despesa anual (E). Para os anos de 2026 e 2027 considerou-se a despesa com pessoal somando o custo da despesa total anual, sem previsão de reajuste salarial.						
7) No Cálculo da Despesa com Pessoal Pessoal Projetada (H) (I) considerou-se a despesa de pessoal projetada (H), somando o custo da nova despesa dividindo pelo RCI projetada (C).						
Descrição		2025	2026	2027		
(A) Superávit financeiro do exercício anterior R\$		5.450.755,94	0,00	0,00		
(B) Receita prevista no orçamento R\$		65.641.171,96	67.510.555,22	71.426.167,42		
(C) RCI R\$		58.716.147,17	62.286.088,32	66.898.682,08		
(D) (A-B) Disp. Financ. p/ Despesas Fixadas no Orçamento. R\$		69.091.927,90	67.510.555,22	71.426.167,42		
(E) Custo da nova despesa "incremento" no ano.		3.705,52	11.808,80	12.216,00		
(F) (E/C) Estim. do Cápado Financeiro "Incremento" sobre RCI (%)		0,0083%	0,0190%	0,0185%		
(G) (E/D) Estim. do impacto orçamentário "incremento" sobre Disponibilidade Financeira (%)		0,0054%	0,0175%	0,0171%		
(H) Despesa com pessoal projetada R\$		22.354.604,09	22.362.797,87	22.365.251,87		
(I) (H/C) Despesa com pessoal projetada %		38,07%	35,90%	33,94%		
Última, 01 de outubro de 2025						
PROJETO MUNICIPAL						

ANEXO I ALTERAÇÃO DE NOVA TABELA						
Nomenclatura Atual	Nomenclatura Nova	QUANTIDADE (a)	Vencimento (antigo) (b)	Vencimento (novo) (c)	Valor Incremento (d) = (c-b)	Incremento TOTAL (e) = (a*d)
Diretor da Escola de Educação Infantil	Diretor de Escola de Educação Básica	2	3.947,00	4.326,75	381,75	763,50
Diretor de Escola de Educação Fundamental	Diretor de Escola de Educação Básica	2	4.326,75	4.326,75	-	-
Vice-Diretor de Escola	Vice-Diretor de Escola de Educação Básica	2	3.816,91	3.816,91	-	-
		6	12.092,66	12.474,41	381,75	763,50

2025	
Incremento mês	763,50
Aliquota Patronal (12%)	12%
Incremento Total Mês	885,60
Incremento Anual (12 meses)	10.627,92
Incremento 13º Salário	885,60
Incremento 1/3 Férias Salário	295,22
TOTAL GERAL 2025	11.808,80

2026	
Incremento mês	763,50
Aliquota Patronal (16%)	16%
Incremento Total Mês	916,20
Incremento Anual (12 meses)	10.994,40
Incremento 13º Salário	916,20
Incremento 1/3 Férias Salário	305,40
TOTAL GERAL 2026	12.216,00

2027	
Incremento mês	763,50
Aliquota Patronal (20%)	20%
Incremento Total Mês	916,20
Incremento Anual (12 meses)	10.994,40
Incremento 13º Salário	916,20
Incremento 1/3 Férias Salário	305,40
TOTAL GERAL 2027	12.216,00

Linha de 01 de outubro de 2025

PREFEITO MUNICIPAL

**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL
(LRF, arts. 20, 21, 22 E 59).**

Ao apurar a matéria acerca da despesa com pessoal cabe evidenciar os limites legais a que serão examinados.
Limite máximo (incisos I, II e III, art 20 da LRF) 54,00 %
Limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) 51,30 %
Limite de alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 48,60 %

Lindóia, 01 de outubro de 2025

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO ADMINISTRATIVO - (LRF, art. 16, inciso I).

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que neste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso I, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

Lindóia, 01 de outubro de 2025

PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - (LRF, art. 16, inciso II).

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Lindóia, 01 de outubro de 2025

PREFEITO MUNICIPAL

